



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

ENUNCIADO 13

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 914ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de junho de 2016, aprovou o Enunciado 13, segundo o qual:

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POR AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Proposta ação penal e/ou ação de improbidade administrativa, é desnecessária a remessa do Procedimento Administrativo correlato à 5ª CCR, com vistas à homologação do seu arquivamento, exceto quando restar matéria ou imputação não incluída na pretensão deduzida no processo judicial. Referência: L.C. 75/93, art. 62, IV, e 6º, XX; L. 7.347/85, art. 9º.

~~Redação anterior aprovada na 539ª Sessão, de 14/04/2010 e na 541ª Sessão, de 23/04/2010~~

~~Proposta de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, é desnecessária a remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do correlato Procedimento Administrativo com vistas à homologação do seu arquivamento, exceto quando restar matéria ou imputação não incluída na pretensão deduzida no processo judicial. Referência: L.C. 75/93, art. 62, IV, e 6º, XX; L. 7.347/85, art. 9º.~~

~~**Justificativa:** Enunciado nº 13/5ª CCR – Propositura Justificativa: A 5ª CCR recebe grande volume de procedimentos administrativos para exame, nos termos do art. 62, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/93. O referido dispositivo não prevê a manifestação da Câmara em caso de arquivamento de procedimento administrativo (inquérito civil ou peça informativa) quando da apuração dos elementos da conduta ilegal resultar propositura de ação. A frequente remessa nessa hipótese tem sobrecarregado a Câmara. O texto do enunciado proposta nada mais faz do que esclarecer a desnecessidade da remessa, que decorre, também, do art. 9º da Lei 7.347/85. É possível que, ao final da apuração dos elementos discutidos, o Procurador da República oficiante~~

~~não acolha todas as acusações e proponha ação civil pública ou de improbidade administrativa somente com respeito a algum fato. Se restar algum material ou imputação que não tenha sido objeto da ação proposta, nesse caso deverá o procedimento ser remetido para a Câmara examinar o arquivamento com respeito à matéria remanescente. Desse modo, não ocorrerá o duplo exame de conduta ou ato questionado de autoridade ou pessoa requerida.~~